

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13 13 ª REGIÃO/BA-SE



RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE nº 49/2013 de 03 de outubro de 2013.

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2014 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 259/13, que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 261/13, que regula a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2013.

RESOLVE:

- Art. 1º Fixar as anuidades para o ano de 2014 nos valores abaixo discriminados:
- I- PESSOA FÍSICA R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).
- II- PESSOA JURÍDICA R\$ 1.172,34 (hum mil, cento e setenta de dois reais e trinta e quatro centavos).
- **Art. 2º** A anuidade de **PESSOA FÍSICA** dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2014, será concedido desconto na proporção de 50% (cinqüenta por cento), resultando no valor de R\$ 237,19 (duzentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).
- b) De 03 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2014 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 260,90 (duzentos e sessenta reais e noventa centavos).
- c) De 03 de março até 31 de março de 2013 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 308,34 (trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único - após o dia 31 de março de 2014 será cobrado o valor de R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

Art. 3º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** e de **PESSOA JURÍDICA**, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I e II, respectivamente.

Parágrafo único – para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado, observado o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) por parcela, não podendo o parcelamento exceder o ano vigente.

- **Art. 4º** Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2014 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 261/13.
- **Art. 5º** Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2013.2 e 2014.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa as duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I.

Parágrafo único – O desconto a que se refere o *caput* será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

- **Art. 6º** Para os novos registros de **PESSOA JURIDICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2014 nos valores estabelecidos no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com as Resoluções CONFEF nº xx/2013.
- Art. 7º A anuidade de **PESSOA JURÍDICA** poderá ser paga com os seguintes descontos:
- a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2014, será concedido desconto na proporção de 70% (setenta por cento), resultando no valor de R\$ 351,70 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13 13 ª REGIÃO/BA-SE



b) De 03 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2014 será concedido desconto na proporção de 50% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 586,17 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

c) De 03 de março até 31 de março de 2013 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 762,02 (setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

Parágrafo único: após o dia 31 de março de 2014, o valor será aquele constante do art. 1º, II.

- **Art. 8º** As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas inadimplentes em relação às anuidades de exercícios anteriores deverão entrar em contato com o CREF13/BA-SE para a quitação dos débitos.
- **Art. 9º** Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros moratórios legais (SELIC).
- **Art. 10** Os Profissionais cujos pedidos de baixa de registro forem protocolizados até a data prevista no art. 2º, c, 31 de março de 2014 ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Parágrafo único - Os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o Profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no *caput*, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC).

- **Art. 11** É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:
- a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF.

Parágrafo único – Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção por escrito, ao CREF13/BA-SE.

- **Art. 12** A confecção de segunda via de Cédula de Identidade Profissional se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$40,00 (quarenta reais).
- Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.
- **Art. 14** Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paulo César Vieira Lima Presidente do CREF13/BA-SE CREF 000481-G/BA

PUBLICADO NO D.O.U. № 213, SEÇÃO 01, SEXTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2013.